



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 019/2000

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I. formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II. estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III. propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV. incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V. estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI. examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e
- VII. elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º) O Conselho Municipal do Idoso será composto por 8 (oito) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I. A Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município será a Presidente de honra;
- II. 4 (quatro) representantes de coordenadorias municipais : Fundo Social, Educação, Turismo, Cultura e Esportes, Saúde;
- III. 4 (quatro) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º) Os conselheiros de que trata o inciso II, serão indicados pelos coordenadores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º) Os conselheiros de que trata o inciso III, serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º) Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 4º) O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º) Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Artigo 3º) O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º) A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º) Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em Decreto.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 de Junho de 2.000.


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária